

## Relatório de Exame e Julgamento de Licitação

|             |                                                           |
|-------------|-----------------------------------------------------------|
| Número:     | 04/2015                                                   |
| Data:       | 16/12/2015                                                |
| Origem:     | 5ª/SR – Comissão Det.Nº.069/2015 e Det. Nº075/2015        |
| Referência: | Processo nº 59550.000643/2015-64; Edital nº 11/2015-5ª/SR |

### Objetivo

Proceder ao exame e julgamento da documentação e das propostas financeiras apresentadas em atendimento ao Edital nº 11/2015-5ª/SR – Tomada de Preços, que tem por objeto a restauração (5.046 m²) e ampliação (3.400 m²) de pavimentação asfáltica, no Povoador Cooperativa II, município de Penedo, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional, no Estado de Alagoas (fls. 187 a 236)

### Licitantes

Conforme a Ata nº 11/2015-5ª/SR de 26/11/2015, apenas uma empresa apresentou proposta para o certame:

EISA ENGENHARIA LTDA. – EPP

### Análise Técnica

#### Habilitação

Durante a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento procedeu à abertura e ao exame do Involúcro nº 1 – Documentação, quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira. Nessa fase, a licitante EISA ENGENHARIA LTDA-EPP foi HABILITADA à fase de classificação da proposta financeira, por atender, com a ressalva constante na ATA Nº 11/2015-5ª/SR, o edital.

#### Propostas Financeiras

O valor apresentado nos termos da proposta da licitante EISA ENGENHARIA LTDA-EPP, vencedora do certame.

**NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO (LC123/2006)**

No dia 07/12/2015, o Sr. Superintendente Regional da 5ª SR, concedeu prorrogação do prazo para que a licitante, declarada vencedora, efetuassem a sua regularização fiscal perante a Receita Federal, por mais 05 (cinco) dias úteis, o que não fora atendido, já que o prazo expirou em 15/12/2015 (fl.397).

**DECLARAÇÕES DO DIREITO DE CONTRATAR E DE FRACASSO DO CERTAME**

Por todo o exposto, esta Comissão declara a decadência do direito de contratar da licitante vencedora, e o fracasso deste certame licitatório, por faltar-lhe proposta idônea à adjudicação.

Comissão Técnica de Exame e Julgamento – Det 069/2015-5ª/SR, de 11/11/2015 e Det. nº 075, de 25/11/2015

Eng. Civil Luiz Carlos de Araújo Cordeiro  
Presidente

Eng. Civil Thaise Lima Tojal  
Membro

ATDR Marcos Vinicius Nunes de Farias  
Membro